(347/2023-E)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO – DESIGNAÇÃO DE CORREGEDORES PERMANENTES EM RAZÃO DE PEDIDO FORMULADO PELA MM.ª JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA E DA OUTORGA E INVESTIDURA DE CANDIDATOS APROVADOS NO "12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO", DAS UNIDADES CORRESPONDENTES AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CARAPICUÍBA E AO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA MESMA COMARCA – MELHOR EQUILÍBRIO DAS COMPETÊNCIAS E ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO – PARECER PELA REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento formulado pela **MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba, Dra. Leila**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00042225 e o código T045P5SO.

França Carvalho Mussa, para redistribuição das Corregedorias Permanentes do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba e do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca em razão do excessivo acúmulo de serviço e da breve assunção das unidades pelos candidatos aprovados no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Asseverou que atualmente é Corregedora Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, que executa provisoriamente os serviços de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mencionada Comarca, com alta demanda, razão por que entende pertinente a redistribuição das Corregedorias Permanentes a fim de se evitar a sobrecarga de serviço.

O Edital de Corregedores Permanentes da Comarca foi acostado às fls. 12.

Oficiada, a MM.ª Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Carapicuíba informou o desinteresse dos demais Magistrados na redistribuição das Corregedorias Permanentes supra mencionadas (fls. 30/31).

Às fls. 28/29 manifestou-se a MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara Cível local, Dra. Rossana Luiza Mazzoni de Faria, informando ser Coordenadora do CEJUSC local e seu desinteresse na assunção da Corregedoria Permanente.

Foram juntadas aos autos as últimas planilhas do movimento judiciário de todas as Varas da Comarca de Carapicuíba (fls. (34/104).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00042225 e o código T045P5SO.

É o breve relatório.

Opino.

Em razão da futura instalação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Carapicuíba, encaminhou a MM.ª Juíza de Direito o requerimento telado.

Consigne-se que a mencionada unidade foi criada pelo Provimento CSM nº 747/2000, ainda não instalada, estando incluída no rol de unidades vagas do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo (fls. 10/11).

A instalação de referida unidade depende de seu provimento por concurso público, o que possivelmente ocorrerá em data próxima em razão da Audiência Pública de Investidura nas delegações integrantes do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, designada para o próximo dia 05/10/2023.

Dito isso, infere-se do Edital de Corregedores Permanentes da Comarca de Carapicuíba que, das Varas com atribuição Cível, apenas a 2ª; a 4ª e o Juizado Especial Cível e Criminal, não detêm a atribuição relativa à Corregedoria Permanente dos Serviços Extrajudiciais (fls. 12).

Ocorre que a 2ª Vara Cível detém a Corregedoria Permanente do Serviço Anexo das Fazendas e a 4ª Vara Cível a Coordenadoria do CEJUSC local (fls. 28/29).

As 1ª e 2ª Varas Criminais, por seu turno, detêm outras Corregedorias Permanentes (Infância e Juventude; Polícia Judiciária; Júri; Execuções Criminais e Guarda de Armas).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00042225 e o código T045P5SO.

Neste passo, para atendimento ao interesse público, à melhor prestação e distribuição dos serviços da Comarca de Carapicuíba, atentando-se, ainda, a natureza da matéria que mais se aproxima da esfera cível, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, de rigor a atribuição da Corregedoria Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Carapicuíba a ser instalado, à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca, que atualmente não detém nenhuma Corregedoria Permanente, mantendo-se a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba atribuída à 3ª Vara Cível local.

A partir do estudo do Movimento Judiciário, verifica-se que o número de feitos em andamento e distribuídos em ambas as Varas é bastante aproximado conforme tabela comparativa abaixo:

	Feitos em Andamento (Junho de 2023)	**Feitos Distribuídos (Junho de 2023)**
3ª Vara Cível (fls. 55/59)	3.216	125
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (fls. 93/104)	832 (Criminal) 3.283 (Cível)	28 (Criminal) 106 (Cível)

A alteração, nestes moldes, melhor atenderá o interesse público e a distribuição dos serviços da Comarca de Carapicuíba, sem que se observe sobrecarga às funções já exercidas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00042225 e o código T045P5SO.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba permaneça com a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede daquela Comarca, atribuindo-se à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Carapicuíba a Corregedoria Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca a ser futuramente instalado.

Sub censura.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00042225 e o código T045P5SO.

CONCLUSÃO

Em 03 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu Márcia Ribeiro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

CPA 2023/42225.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados e ***ad referendum*** **do Eg. Conselho Superior da Magistratura**, fica mantida a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede à 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba, **atribuindo-se a Corregedoria Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, a ser futuramente instalado, à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Carapicuíba.**

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Carapicuíba permanecem inalteradas.

Elabore-se edital, com sua publicação oportuna, fazendo-se as comunicações necessárias à SPI e STI.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (04/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00042225 e o código 84ZS63WK.

Após, à SEMA, para inclusão na pauta das sessões do Colendo Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (04/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00042225 e o código 84ZS63WK.